

CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO BARREIRO

REGULAMENTO ELEITORAL

Dando cumprimento à alínea g) do número 1, do artigo 8º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal (ESTBarreiro/IPS), o Conselho de Representantes aprovou o presente regulamento para a eleição dos membros do Conselho de Representantes da ESTBarreiro/IPS.

I - Do Conselho de Representantes

1. De acordo com o número 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTBarreiro/IPS, o Conselho de Representantes é composto por quinze membros, designadamente:
 - a) 9 (nove) representantes dos Docentes e Investigadores;
 - b) 3 (três) representantes dos Estudantes;
 - c) 1 (um) representante do Pessoal Não Docente e Não Investigador;
 - d) 2 (duas) personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESTBarreiro/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

II - Eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores

2. A eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores, a que se refere a alínea a) do ponto 1, é efetuada por candidaturas individuais.
3. São considerados eleitores todos os Docentes e Investigadores, afetos ao quadro de pessoal da ESTBarreiro/IPS, contratados à data da publicação dos cadernos eleitorais.
4. Caso não se verifique a existência de 14 (catorze) candidaturas, todos os eleitores serão considerados candidatos.
5. Consideram-se válidos os votos com indicação de até 9 (nove) candidatos.
6. Serão eleitos os 9 (nove) primeiros candidatos mais votados ficando os restantes como suplentes e ordenados pelo número de votos obtido.
7. Em caso de empates para o último candidato elegível e/ou nos candidatos suplentes haverá nova volta eleitoral contendo os boletins de voto os candidatos empatados. Nesta circunstância consideram-se válidos os votos com indicação de 1 (um) candidato.

III - Eleição dos representantes dos Estudantes

8. A eleição dos representantes dos Estudantes, a que se refere a alínea b) do ponto 1, é efetuada de acordo com o sistema proporcional, por listas de acordo com ponto 3 do artigo 4º do decreto-lei nº 26/2019 de 28 de março.
9. São eleitores e elegíveis todos os Estudantes da ESTBarreiro/IPS matriculados ou inscritos, à data de publicação dos cadernos eleitorais.
10. Cada lista deve ter a identificação de 3 (três) candidatos efetivos e de 3 (três) suplentes, não podendo um Estudante ser candidato por mais do que uma lista.
11. Às listas que não se encontrem em conformidade será dado um período de retificação.
12. Caso não se verifique a apresentação de listas de candidatos, dar-se-á início a um novo período para apresentação de listas. Se ainda assim não forem apresentadas listas, todos os eleitores serão candidatos, considerando-se válidos os votos com indicação de até 3 (três) candidatos. Em caso de empates haverá nova volta eleitoral contendo o boletim de voto os candidatos empatados. Nesta circunstância consideram-se válidos os votos com indicação de 1 (um) candidato.

IV - Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente e Não Investigador

13. A eleição dos representantes do Pessoal Não Docente e Não Investigador, a que se refere a alínea c) do ponto 1, é efetuada por candidaturas individuais.
14. São considerados eleitores e candidatos, todo o Pessoal contratado, afeto ao quadro de pessoal da ESTBarreiro/IPS, à data da publicação dos cadernos eleitorais.
15. Caso não se verifique a existência de 2 (duas) candidaturas, todos os eleitores são considerados candidatos.
16. Consideram-se válidos os votos com indicação de 1 (um) candidato.
17. Em caso de empates haverá nova volta eleitoral contendo o boletim de voto os candidatos empatados. Nesta circunstância consideram-se válidos os votos com indicação de 1 (um) candidato.

V - Organização do Processo Eleitoral

18. O Diretor nomeia uma Comissão Eleitoral, com membros efetivos e suplentes
19. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar se as candidaturas estão em conformidade com a lei e com este Regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão, podendo pedir retificações;
 - b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;
 - c) Organizar a mesa de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata que entregará ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Dar conhecimento ao Diretor da ESTBarreiro/IPS das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados.
20. O calendário eleitoral será fixado pelo Diretor da ESTBarreiro/IPS, devendo conter referência às seguintes etapas:
 - a) Afixação provisória dos cadernos eleitorais;
 - b) Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
 - c) Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
 - d) Local e data-limite para apresentação de listas de candidatura;
 - e) Período de retificação de listas;
 - f) Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
 - g) Fim do prazo para reclamação das listas de candidatos;
 - h) Afixação definitiva das listas de candidatos;
 - i) Campanha eleitoral;
 - j) Afixação da data para a designação dos representantes das listas dos Estudantes, junto da Comissão Eleitoral e mesa de voto;
 - k) Data das eleições e período de abertura das urnas;
 - l) Período em que é possível o voto antecipado;
 - m) Afixação dos resultados provisórios;
 - n) Fim do prazo para reclamação dos resultados;
 - o) Afixação dos resultados definitivos.
21. O calendário eleitoral deverá garantir que as datas de apresentação de candidaturas e das eleições decorrem dentro do calendário escolar;
22. É constituída uma mesa de voto, sendo composta no mínimo por dois membros da Comissão Eleitoral.
23. Cada lista pode designar um representante junto da Comissão Eleitoral e mesa de voto, até à data fixada no calendário eleitoral.

24. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna logo após o fecho da mesma, elaboram a correspondente ata, que entregam ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os boletins de voto entrados na urna, separados por listas ou por candidaturas individuais, consoante o caso, votos brancos e votos nulos.
25. A Comissão Eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral, que deve conter a indicação dos membros eleitos, apurados pelo sistema de representação proporcional, no caso dos escrutínios por lista, utilizando o método de Hondt e obedecendo ao seguinte ponto:
 - a) Caso falte atribuir um último mandato e se verifique igualdade do quociente em duas listas diferentes, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido o menor número de votos.
26. É permitido o voto antecipado nas situações em que exista manifesto e oficial impedimento de exercício do direito de voto no período estabelecido.

VI - Personalidades Externas

27. Após a tomada de posse dos membros eleitos, em reunião presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada, proceder-se-á à cooptação das personalidades indicadas na alínea d) do ponto 1, por votação por voto secreto dos membros eleitos, por maioria absoluta, sob proposta de, pelo menos, 5 (cinco) dos membros.

VII – Disposições Finais

28. Os casos omissos e dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Diretor da ESTBarreiro/IPS.
29. O presente regulamento será divulgado nas páginas Web da Escola e afixado sempre que decorrer um processo eleitoral.